



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
MACEDO MIRANDA

PUBLICADO: 22.03.13
EDIÇÃO N.º: Ano 1 - 012
JORNAL: 3 de Março
Ana Paula
ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Art. 1º Fica criado o Regimento Interno da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda conforme segue:

REGIMENTO INTERNO

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda - FCCMM, autorizada a ser constituída pela Lei nº 1.607/1989 e reorganizada pelas Leis nº 2.010/1997 e nº 2.522/2005, passa a ser entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, na forma do Decreto-Lei nº 200/1967, artigo 4º, inciso 2º, alínea "a".

Art. 2º Compete à Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda:

- I - promover e estimular a manifestação da cultura popular, inclusive através das festas do povo;
- II - pesquisar, sistematizar e difundir o conhecimento histórico do Município, principalmente nos estabelecimentos escolares;
- III - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, administrar e executar os trabalhos necessários à implantação de centros culturais e casas de espetáculos;
- IV - estimular estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural ou artístico, mormente os relacionados ao Município;
- V - propor e manter os organismos da entidade com os recursos indispensáveis à plena atuação;
- VI - promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por credenciados, na execução de suas programações, podendo atuar como agente promotor e mutuário final dos empréstimos;
- VII - no âmbito do Município fica a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda investida da condição de agente promotora e financeira da Lei Federal nº 8313 de 23/12/91, para estimular a produção cultural através dos programas: Fundo de Investimentos Culturais e Artísticos (FICART), Fundo Nacional da Cultura (FNC) e Mecenato Privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
MACEDO MIRANDA

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Deliberativo:

Conselho Municipal de Cultura de Resende – COMCULTURA.

II – Órgão Executivo:

Gabinete do Presidente
Assessoria de Secretaria

III – Assessoramento Direto e Imediato da Presidência:

3.1 – Coordenação Administrativo

3.1.1 – Gerência de Finanças

3.1.1.1 – Chefe do Setor de Contabilidade

3.1.1.2 – Chefe do Setor de Tesouraria

3.1.1.3 – Chefe do Setor de Orçamento

3.1.1.4 – Chefe do Setor de Compras

3.1.1.5 – Chefe do Setor de Patrimônio

3.1.1.6 – Chefe do Setor de Almoxarifado

3.2 – Coordenação de Cultura

3.2.1 – Gerente do Arquivo e Patrimônio Histórico

3.2.2 – Gerente do Museu de Arte Moderna - MAM

3.2.3 – Gerente da Biblioteca Pública

3.2.4 – Gerente da Escola de Música

3.2.4 – Gerente do Museu da Imagem e do Som – MIS

3.2.5 – Gerente de Eventos

3.3 – Coordenação de Projetos

3.3.1 – Escritório de Apoio a Projetos

3.3.2 – Secretaria do Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA

Art. 4º À Presidência, como órgão de direção superior, compete a supervisão e o controle das atividades desenvolvidas na Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, em conformidade com a Lei nº 1.744 de 16 de dezembro de 1991 e Lei nº 2.522 de 2005, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
MACEDO MIRANDA

- I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Cultura, ressalvadas as competências do Conselho Municipal de Cultura;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;
- III - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- IV - celebrar convênios, acordos e contratos e ajustar e autorizar despesas;
- V - receber doações, bens e subvenções destinados à Fundação e movimentar recursos;
- VI - delegar competência;
- VII - determinar apurações sumárias e instaurar inquéritos administrativos;
- VIII - autorizar a alienação de objetos e livros considerados não históricos;
- IX - permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da Fundação para cerimônias cívicas ou culturais;
- X - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Cultura o relatório das atividades da Fundação;
- XI - assinar, juntamente com o Coordenador Administrativo, os cheques e ordens de pagamento.

Art. 5º Ao Coordenador Administrativo compete:

- I - representar a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, em juízo, em todas as questões relacionadas com o respectivo pessoal;
- II - gerenciar os bens patrimoniais e elaborar projetos de aquisição e alienação de bens;
- III - coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Fundação;
- IV - movimentar, junto com o Presidente, contas bancárias e saldar compromissos;
- V - manter o serviço de Contabilidade com todos os seus movimentos financeiros, orçamentário e patrimonial;
- VI - elaborar e submeter ao Presidente a proposta de orçamento da Fundação e os demais atos que julgar convenientes;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Cultura:
 - a) Plano de Contas da Fundação e suas eventuais alterações;
 - b) Balancetes e Relatórios Trimestrais;
 - c) Balanços gerais e Relatórios Anuais.

Art. 6º Compete às Chefias dos Setores de Contabilidade, de Tesouraria, de Orçamento, de Compras, de Patrimônio e de Almoarifado assessorar o Coordenador Administrativo para o fiel cumprimento de suas atribuições no que concerne ao pessoal, aos projetos de aquisição e alienação de bens patrimoniais, bem como o controle orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único - A Chefia de Contabilidade deve ser ocupada por pessoa comprovadamente habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
MACEDO MIRANDA

Art. 7º Ao Coordenador de Cultura compete:

- I - assinar, junto com o Presidente, convênios, acordos e contratos ligados a sua área de atuação;
- II - propor ao Presidente a utilização, onerosa ou gratuita, dos espaços culturais da Fundação;
- III - elaborar e executar campanhas de arrecadação e planos de aplicação de fundos;
- IV - elaborar estudos, planos, programas ou projetos, direta ou indiretamente, relacionados com os objetivos da Fundação, bem como, suas respectivas execuções;
- V - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução do Calendário Cultural do Município;
- VI - elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico.

Art. 8º Subordinam-se ao Coordenador de Cultura: o Museu de Arte Moderna – MAM, o Arquivo e Patrimônio Histórico, a Biblioteca Municipal, o Eventos, a Escola de Música e o Museu da Imagem e do Som - MIS.

§ 1º – Os órgãos de que trata este artigo são dirigidos pelas respectivas Gerências, funções a serem ocupadas por pessoas comprovadamente habilitadas.

Art. 9º Ao Coordenador de Projetos, compete:

- I - formular, acompanhar, monitorar e controlar os projetos culturais desenvolvidos pela FCCMM, bem como avaliar os resultados obtidos;
- II - assessorar as coordenadorias na formatação de seus projetos;
- III - adequar os projetos às exigências de agentes financiadores;
- IV - produzir e atualizar periodicamente, um cadastro de agentes culturais e empresas patrocinadoras de projetos culturais, para subsidiar as ações de formalização de empreendimentos culturais, e mapear os dados culturais existentes no município;
- V - articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não governamentais, empresas públicas e privadas, produtores, patrocinadores e agentes culturais para a viabilização de convênios, acordos, parcerias e consórcios para execução dos projetos de políticas públicas;
- VI - orientar e acompanhar as atividades de formalização de convênios e termos aditivos e instrumentos congêneres, bem como monitorar execução do cronograma de desembolso e de suas atividades;
- VII - desenvolver ações voltadas para a qualificação de agentes culturais atuantes no campo da produção e gestão cultural;
- VIII - assessorar as atividades do COMCULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
MACEDO MIRANDA

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º Os atos administrativos da Fundação têm a forma de:

- I - Deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Portaria do Presidente da Fundação;
- III - Ordem de Serviço dos Diretores de Departamento.

Art. 11º Os projetos e atividades desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda são executados por:

- I - pessoal contratado sob regime jurídico aplicável aos servidores da administração direta do Município, após aprovação em concurso público;
- II - servidores municipais colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal, requisitados pela Presidência da Fundação;
- III - Prestação de serviço.

§ 1º – Os servidores a que se refere este artigo ficam sujeitos às normas de trabalho da Fundação e a outras a que estejam subordinados.

§ 2º – A contratação de serviços é feita através de procedimento licitatório, salvo os casos de dispensa e inexigência do mesmo, segundo a legislação pública para a licitação.

Art. 12º O Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda ocupa cargo de confiança, símbolo CSC, de livre provimento, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mediante atos regulamentares e específicos.

Art. 13º O Coordenador Administrativo fixará o horário de trabalho do pessoal.

Art. 14º Os casos omissos que envolvam matéria regimental serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, ad referendum, do Conselho Municipal de Cultura de Resende.

Resende, 20 de março de 2013.


Angelo Márcio de Paula
Presidente da FCCMM